|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR n° 167/2018, Protocolo SICCAU n° 1220863/2020 |
| INTERESSADOS: | JÉRSEI DOS SANTOS FILHO, CAU nº A133580-4. |
| Assunto: | Apreciação de recurso encaminhado pelo requerente, que solicita revisão da data de interrupção do registro profissional e consequente cobrança de anuidades pessoa física. |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 186.5.3/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 18 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando processo de interrupção do registro profissional, pessoa física, operacionalizado pelo Setor de Alteração de Registro do CAU/MG, na forma do Protocolo SICCAU n° 1220863/2020;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada por JÉRSEI DOS SANTOS FILHO, em que requer revisão da data de interrupção do registro profissional e consequente cobrança de anuidades pessoa física, sob os argumentos que apresenta;

Considerando que, após análise, os membros da Comissão consideraram como improcedentes as contrarrazões apresentadas pelo requerente, uma vez que a interrupção de registro foi efetivada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**DELIBEROU**

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pelo profissional JÉRSEI DOS SANTOS FILHO, CAU nº A133580-4, e determinar pela manutenção da data de interrupção do registro profissional;
2. Orientar ao Setor de Alteração de Registro do CAU/MG pela notificação ao requerente, por meio de despachos no respectivo protocolo no ambiente SICCAU, sobre o conteúdo da presente Deliberação, informando sobre a possibilidade de interposição de recurso fundamentado ao Plenário do CAU/MG;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 186.5.3/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG